



PORTARIA nº 185/00

Dispõe sobre a prevenção e controle da broca-do-ponteiro-do-algodoeiro, *Conotrachelus denieri*, no território baiano, e dá outras providências..

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, com base no art. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, no art. 2º do Regimento, aprovado pelo Decreto Nº 7.518, de 08/02/99, e no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que atualmente o cultivo do algodoeiro encontra-se em franca expansão no Oeste Baiano
- que a cotonicultura é uma atividade agrícola grande geradora de emprego e renda;
- que as pragas e doenças, principalmente, o bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, contribuíram para desestimular a produção de algodão na região de Guanambi – Bahia (Serra Geral);
- que a Bahia de um modo geral e a Região Oeste Baiana, no particular, continua indene à broca-do-ponteiro-do-algodoeiro, *Conotrachelus denieri*, responsável por grandes perdas de produção de algodão;
- que essa praga já ocorre e se encontra estabelecida, segundo a Embrapa Algodão, causando sérios prejuízos ao cotonicultores do Paraguai e de municípios brasileiros fronteiriços aquele País, localizados nas regiões de Pontaporã, no Mato Grosso do Sul e Umurama, no Paraná;
- que é dever do Governo do Estado, através da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, autarquia da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária proteger a saúde das plantas e manter o território baiano livre de pragas;
- finalmente, o que determina o artigo 36, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal Nº 24.114, de 12/04/74.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o expurgo para o algodão em caroço, caroço de algodão e sementes de algodão produzidos, e em trânsito para o beneficiamento no território baiano.

Parágrafo Único – Esses produtos em trânsito interno, se já comercializados, devem estar acompanhados pela Nota de Venda do produtor ou comerciante, especificando o destino final.

Art. 2º - A dispensa prevista no “Caput” do Artigo 1º, não se aplicará para os produtos e subprodutos do algodoeiro, produzidos no território baiano, com destino final para outras Unidades Federação que só permitam a entrada ou trânsito no território de algodão em caroço, caroço de algodão e sementes de algodão expurgados.

§ 1º - Para os produtos citados no “Caput” deste Artigo, aplicar-se-á as normas estabelecidas no Anexo à Portaria nº 75/93, de 16/06/93, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 04/08/93.

§ 2º - Para o cumprimento do que dispõe a Portaria nº 75/93 e seu anexo, poder-se-á requerer, se necessário, apoio da Autoridade Policial e Ministério Público, com vistas ao disposto ao artigo 259 do Código Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 20 de novembro de 2000.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA
Diretor Geral